



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 059/2026

CONTRATO Nº– 101/2022

MODALIDADE – INEXIGIBILIDADE Nº003/2022-FMS-SMS

ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DO 4º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise, referente ao procedimento de INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022-FMS-SMS, referente ao **4º TERMO ADITIVO DE PRAZO**, que tem por objeto a contratação de serviços em saúde em regime de escala (Médicos Plantonistas) no atendimento a nível pré-hospitalar e hospitalar com atenção as urgências e emergências, nível ambulatorial com médicos especialistas, internações clínicas e cirúrgicas e seus protocolos de atendimento, objetivando a estabilização das intercorrências de saúde de qualquer natureza, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde ,deste **MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PARÁ**.

O contrato foi celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa, D.P. MACHADO FILHO SERVIÇOS MÉDICOS E CIRURGICO LTDA; CNPJ: 17.852.683/0001-08.

2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação encontra-se regularmente formalizada e instruídos, os seguintes documentos:

- Ofício nº032/2026-MAC, de 22 de abril de 2026, da Média e Alta complexidade, solicitando a contratada manifestação de interesse na renovação;
- Carta de aceite da D.P. MACHADO FILHO SERVIÇOS MÉDICO E CIRÚRGICOS EIRELI, de 15 de maio de 2026, manifestando interesse na renovação do contrato nº101/2022;
- Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e Declaração de Inexistência de Menores, de 15 de maio de 2026;
- Certidões de regularidade fiscal da Contratada;
- Contrato Administrativo e Termos Aditivos celebrados;



- Parecer 07/2026-MAC e justificativa de aditamento lavrados pelo servidor responsável pela fiscalização contratual;
- Relatório de Preços, de 26 de maio de 2026, indicando que o valor mensal do contrato vigente (R\$ 12.000,00) é inferior ao valor médio de mercado apurado na pesquisa (R\$15.386,37), atestando a vantajosidade econômica da prorrogação;
- Justificativa do Gestor, de 29 de maio de 2026, atestando a essencialidade dos serviços médicos de neurologia para a saúde pública e a satisfatória execução contratual;
- Despachos e Solicitação de Dotação Orçamentária para o exercício de 2026, atestando a existência de recursos para cobrir as despesas do aditamento;
- Minuta do 4º Termo Aditivo, apresentada para análise;
- Parecer jurídico favorável;
- Despacho para parecer do controle interno.

3. DA ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica em seu Parecer, constatou que os documentos necessários para o referido termo aditivo do contrato tanto quanto a sua legalidade se deram com observância à legislação que rege a matéria.

4. CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

4.1. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Inicialmente, vale ressaltar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos e dos §§1º ao 4 do mesmo artigo, da Lei 8.666/93, onde discorre sobre a legalidade da prorrogação de prazos contratuais.

Nesses dispositivos legais ressalta que toda prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;

III - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com



vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Sobre a avaliação de conformidade ao Termo Aditivo trata das alterações, como prorrogação de sua vigência para que os serviços contratados sejam executados.

Os prazos previstos desse aditivo será de:

- Prazo previsto – 12 meses – 15/06/2026 a 14/06/2027

- **4º Aditivo de Prazo – 12 meses – 15/06/2026 a 14/06/2027.**

Segundo o que se depreende da Administração Pública é que a prorrogação do contrato se revela muito mais vantajosa em face a realização de um novo procedimento licitatório. Para tanto, diante das análises, o processo licitatório em seu contrato, ainda tem margem de prorrogação, uma vez que segundo a lei de licitação o prazo de vigência pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, Art. 57, inciso II, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e que devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado por até doze meses nos termos do artigo 57 § 4º.

Quanto ao contrato em questão, verifica-se, de forma cristalina, a previsão de prorrogação. *O presente instrumento poderá ser prorrogado por igual período a interesse da administração [...].*

5. CONCLUSÃO

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão prosseguir com a **prorrogação**.

Quanto ao prosseguimento, a administração esteja atenta aos prazos das assinaturas do Termo Aditivo e demais documentos, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes da finalização do processo e da publicação de referidos atos na imprensa oficial.

Vale ressaltar que toda manifestação desta controladoria, aqui discorrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.



ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
e-mail:internocontrole2021@gmail.com

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 08 de junho de 2026.

Kellen Kristina Gurjão de Brito
Coordenadora de Controle Interno
Portaria 090/2025